

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E SUPORTE

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste Contrato, os termos a seguir, quando grafados com a inicial em maiúscula, terão os significados atribuídos nesta cláusula, independentemente de estarem no singular ou no plural:

- i. **CLIENTE ou CONTRATANTE:** Pessoa jurídica contratante dos serviços da CONTRATADA e tornando-se usuária dos Softwares Escriba.
- ii. **CONTRATADA ou ESCRIBA:** SCRIBE INFORMÁTICA LTDA., sociedade limitada com sede no município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Marechal Deodoro, nº630 – 7º andar, Centro, CEP:80010-010, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.234.568/0001-31, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR sob o NIRE nº 41202361245, única e exclusiva proprietária dos Softwares Escriba.
- iii. **PROPOSTA COMERCIAL:** Documento aceito e assinado pelo Cliente no momento da contratação, que especifica os Softwares Escriba contratados, valores, prazos e demais condições comerciais, sendo parte integrante deste Contrato para todos os fins.
- iv. **PROVIMENTO CNJ Nº 213/2026:** Provimento nº 213/2026 do CNJ, publicado em 20 de fevereiro de 2026, que estabelece padrões mínimos de Tecnologia da Informação (TI) e segurança para cartórios brasileiros.
- v. **SOFTWARES ESCRIBA:** Softwares de titularidade exclusiva da CONTRATADA, que podem ser contratados pelo Cliente, conforme funcionalidades e módulos descritos na Proposta Comercial.
- vi. **SOFTWARES CONTRATADOS:** Softwares Escriba efetivamente contratados pelo Cliente conforme valores mensais e quantidade de licenças contratadas descritos na Proposta Comercial.
- vii. **SUPORTE TÉCNICO:** Atendimento prestado pela CONTRATADA ao Cliente limitado à solução de dúvidas, problemas ou incidentes relacionados ao uso regular e à operação dos Softwares Contratados, incluindo erros de funcionamento e dificuldades de utilização. O suporte técnico não abrange solicitações de customização, desenvolvimento de novas funcionalidades ou quaisquer serviços que extrapolem o uso normal do Software, os quais poderão ser objeto de contratação específica e onerosa.
- viii. **SUCESSO DO CLIENTE/EXPERIENCIA DO CLIENTE/ RELACIONAMENTO COM O CLIENTE:** Modelo de relacionamento adotado pela CONTRATADA com o objetivo de acompanhar o CLIENTE após a implantação dos Softwares Contratados, promovendo orientação quanto à correta utilização das funcionalidades disponíveis, boas práticas de uso e apoio consultivo relacionado à adoção da solução, conforme condições estabelecidas na Proposta Comercial. Esta área não se confunde com os serviços de Suporte Técnico nem com o projeto de Implantação, não abrangendo a execução de atividades operacionais, customizações, desenvolvimento de novas funcionalidades, alterações específicas de regras internas do CLIENTE ou quaisquer serviços que extrapolem o uso regular dos Softwares Contratados. O atendimento no âmbito da Experiência do Cliente ocorre por meio dos canais oficiais disponibilizados pela CONTRATADA, com analista dedicado ou compartilhado e tem caráter orientativo e consultivo, não constituindo garantia de resultados específicos, desempenho operacional ou adequação dos Softwares a necessidades particulares não previstas na Proposta Comercial ou neste Contrato.

ix. **CONTRATO:** O presente instrumento contratual que disciplina os direitos e obrigações entre a CONTRATADA e o CLIENTE no uso dos Softwares Contratados.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto principal do presente Contrato, o licenciamento de uso dos Softwares Contratados na forma descrita neste instrumento em conjunto com a Proposta Comercial.

3. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela licença de uso dos Softwares Contratados, incluindo os serviços de manutenção, Suporte Técnico e Experiência do Cliente, a CONTRATANTE pagará o valor mensal previsto na Proposta Comercial ("**Remuneração**"), mediante boleto bancário enviado por meio eletrônico, observando-se as demais condições previstas neste Contrato e na Proposta Comercial.

3.2. Os valores eventualmente em atraso deverão ser pagos pela CONTRATANTE, acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2% (dois por cento).

3.3. Em caso de atraso do pagamento em prazo superior a 15 (quinze) dias contados a partir do vencimento, a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, suspender os serviços até a regularização dos pagamentos ou declarar rescindido o presente Contrato por justa causa.

3.4. A Remuneração passará por reajuste de maneira automática anualmente, na data-base indicada na Proposta Comercial, com base na variação IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que venha a substituí-lo oficialmente.

3.5. O reajuste será calculado aplicando-se a variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste, sobre os valores dos produtos/serviços vigentes à época do reajuste.

3.6. Os valores previstos na Proposta Comercial são líquidos de Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). Qualquer criação de novos tributos, substituição ou alteração da forma de incidência dos tributos aplicáveis, inclusive em decorrência de alterações relativas à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), bem como qualquer majoração da carga tributária incidente sobre a operação, implicará o reajuste automático da remuneração, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado entre as Partes.

4. DA IMPLANTAÇÃO, COMUNICAÇÃO E SUPORTE

4.1. Caso aplicável aos Softwares Contratados, a implantação será realizada por equipe técnica da CONTRATADA ou terceiros por ela indicados e compreende as etapas de (i) Preparação de infraestrutura; (ii) Conversão de dados legados; (iii) Configuração de minutas, atos e layouts atendendo normativas regionais vigentes; (iv) Criação de usuários; (v) Capacitação da equipe; e (vi) Acompanhamento durante a adoção inicial ("**Implantação**").

- 4.2. As Implantações realizadas presencialmente (in loco) implicam cobrança de horas técnicas, além de despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação incorridas pelos profissionais da CONTRATADA, as quais serão integralmente suportadas pela CONTRATANTE.
- 4.3. Implantações remotas não geram despesas com deslocamento, hospedagem ou alimentação, permanecendo, contudo, a cobrança das horas técnicas correspondentes à execução do serviço.
- 4.4. Após o início do projeto de implantação, quaisquer solicitações de customização, modificação ou alteração dos Softwares Contratados apresentadas pela CONTRATANTE serão objeto de análise técnica pela CONTRATADA, a fim de verificar a viabilidade, pertinência e adequação das referidas demandas ao escopo dos Softwares Contratados. A eventual implementação das customizações ou alterações solicitadas somente será realizada após a conclusão do projeto de Implantação, observando-se cronograma específico a ser definido pela CONTRATADA conforme sua disponibilidade técnica e operacional. A CONTRATADA reserva-se o direito de indeferir ou postergar a execução de solicitações que, a seu critério técnico, se mostrem inviáveis, desnecessárias ou incompatíveis com a estrutura dos Softwares Contratados ou com o escopo originalmente contratado.
- 4.5. As horas previstas no cronograma do projeto de Implantação incluem atividades que dependem do apoio e da participação da CONTRATANTE. Caso essas atividades não sejam realizadas dentro dos prazos definidos, o cronograma poderá ser ajustado conforme a disponibilidade da CONTRATADA. Nessa situação, as horas adicionais necessárias para a reorganização ou continuidade da Implantação poderão ser cobradas de acordo com as condições comerciais da CONTRATADA vigentes à época do serviço.
- 4.6. Após a Implantação, a CONTRATADA fornecerá Suporte Técnico remoto, pelos canais de atendimentos disponibilizados pela CONTRATADA.
- 4.7. A CONTRATANTE deverá disponibilizar, mediante sua supervisão, o acesso remoto aos seus computadores, para que a CONTRATADA possa prestar atendimento e Suporte Técnico do usuário de forma ágil e precisa.
- 4.8. Ajustes personalizados como alteração de minutas, alterações de tabelas de custas, automações ou configurações são de responsabilidade da CONTRATANTE, que poderá realizá-los com apoio consultivo da CONTRATADA.
- 4.8.1. Excepcionalmente, as alterações em tabelas de custas poderão ser executadas pela CONTRATADA, mediante apresentação de proposta comercial específica e pagamento adicional pela CONTRATANTE.
- 4.9. A ESCRIBA terá o direito de determinar, a seu exclusivo critério, os empregados, subcontratados, cooperados, prepostos, agentes, associados ("**Representantes**") que deverão executar o Suporte e a Implantação, podendo substituir um ou mais destes Representantes, a qualquer tempo, sem necessidade de anuência da CONTRATANTE, podendo ainda subcontratar sua execução, no todo ou em parte, sem a necessidade de anuência da CONTRATANTE, bastando para tanto, informar a identidade de tais Representantes.
- 4.10. Não estão inclusos neste Contrato e deverão ser objeto de contratação específica, conforme venha a ser solicitado pela CONTRATANTE: (i) serviços de formatação do cadastramento, bem como os custos gerais incluindo as horas técnicas dos profissionais alocados pela ESCRIBA; (ii) Fornecimento de cursos e treinamento de pessoal para utilização dos recursos dos Softwares Contratados, visitas de consultores e/ou quaisquer integrantes da ESCRIBA; (iii)

Fornecimento de novos programas desenvolvidos pela ESCRIBA, quando não contratados pela CONTRATANTE, salvo no que se refere às atualizações dos Softwares Contratados na forma aqui prevista.

4.11. A ESCRIBA atenderá integralmente as exigências legais de caráter geral e obrigatório emanadas de Tribunais e Corregedorias, porém, solicitações específicas decorrentes de correções locais, entendimentos individuais de juízes ou necessidades particulares de cada cliente serão consideradas customizações, cuja análise, prazo de execução e eventual cobrança adicional ficarão a critério exclusivo da ESCRIBA, que poderá negar ou postergar sua implementação sem que isso caracterize descumprimento contratual.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das obrigações legalmente aplicáveis e das demais previstas neste Contrato, cumprir integralmente as seguintes disposições:

- a) Realizar o pagamento da Remuneração, na forma, nos reajustes, com os custos de utilização e nos prazos previstos neste Contrato e na Proposta Comercial;
- b) Utilizar os Softwares Contratados exclusivamente na forma contratada, conforme permissão da CONTRATADA para seu uso em rede, devendo a CONTRATANTE respeitar neste caso o número de usuários contratados;
- c) Estabelecer e adotar critérios e padrões de segurança para a criação e proteção de senha de acessos aos Softwares Contratados por seus usuários;
- d) Não copiar os Softwares Escribe, nem os materiais correlatos a ele, exceto para fins de salvaguarda de arquivo;
- e) Não remover os avisos de direitos autorais ou outros avisos de direitos de propriedade intelectual integrantes dos Softwares Escribe;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer atos dos usuários cadastrados e de seus Representantes, diretores ou prestadores de serviços que possam acarretar problemas aos Softwares Escribe ou a terceiros;
- g) Se responsabilizar, em qualquer esfera aplicável, pelo uso inadequado dos Softwares Escribe;
- h) Não ceder, doar, alugar, vender, sublicenciar ou de qualquer outra de forma transferir a terceiros os Softwares Contratados, no todo ou em parte, não utilizar a engenharia reversa, não descompilar ou decompor os Softwares Contratados;
- i) Seguir todas as orientações da CONTRATADA quanto aos procedimentos de utilização dos Softwares Contratados;
- j) Manter todos os equipamentos de informática necessários ao correto funcionamento dos Softwares Contratados em perfeito estado de utilização;
- k) Permitir a desinstalação dos Softwares Contratados de seus equipamentos quando da rescisão deste Contrato;

- l) Disponibilizar acesso remoto aos equipamentos onde estejam instalados os Softwares Contratados, quando solicitado;
- m) Manter a conexão com a internet necessária para o correto funcionamento dos Softwares Contratados;
- n) Realizar a administração de rede, firewall, servidor, sistema operacional, banco de dados, energia, acesso físico, conectividade e demais itens da infraestrutura e segurança da informação on-premises;
- o) Realizar o monitoramento contínuo de incidentes de segurança no ambiente on-premises, incluindo servidores, rede e infraestrutura local;
- p) Se responsabilizar pelo servidor, banco de dados, rede, conectividade, equipamentos, sistema operacional, backup local, RPO, RTO, segurança física, políticas internas e gestão dos usuários;
- q) Se responsabilizar, conforme disposto no Provimento CNJ nº 213/2026, pela definição e pelo cumprimento dos objetivos de recuperação (RPO e RTO), bem como a garantia de prazos específicos de restauração no ambiente on-premises.

5.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas no presente Contrato, a CONTRATANTE autoriza a ESCRIBA a realizar remotamente, quando necessário, operações dentro de seus equipamentos onde estejam instalados os Softwares Contratados, estando desde já ciente que durante a prestação dos serviços contratados, a ESCRIBA poderá acessar, mediante o aceite do usuário na plataforma, os dados armazenados em seu equipamento (incluindo, potencialmente, dados pessoais), os dados obtidos por meio do acesso remoto não serão utilizados pela ESCRIBA para quaisquer outros fins diversos dos previstos aqui, sendo certo que os dados pessoais eventualmente acessados serão tratados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

5.3. A CONTRATANTE declara ciência de que determinados requisitos previstos no Provimento CNJ nº 213/2026 dependem de medidas administrativas, físicas, organizacionais e operacionais sob responsabilidade exclusiva da serventia, incluindo, sem limitação, gestão interna de acessos, política de senhas, capacitação de usuários, segurança física do ambiente, infraestrutura elétrica, conectividade, atualização de estações locais e observância das orientações expedidas pelas Corregedorias competentes.

5.4. A CONTRATANTE reconhece que a utilização dos Softwares Contratados constitui ferramenta de apoio operacional, não substituindo a análise jurídica, regulatória ou normativa aplicável às suas atividades, sendo de sua exclusiva responsabilidade o cumprimento das obrigações legais inerentes à sua atuação, conforme Artigo 13, §3º do Provimento CNJ nº 213/2026.

5.5. A CONTRATANTE reconhece que a observância das obrigações previstas no Provimento CNJ nº 213/2026 depende da atuação conjunta da CONTRATANTE, da CONTRATADA, de provedores de infraestrutura, operadores terceirizados e das políticas internas adotadas pela serventia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da ESCRIBA, além das outras já avençadas por este instrumento e previstas pela legislação:

- a) Manter infraestrutura técnica mínima e adequada para o funcionamento dos Softwares Contratados, conforme requisitos técnicos descritos na Proposta Comercial;

- b) Assegurar que os Softwares Contratados ora licenciados não infringem quaisquer direitos de marca ou direitos autorais;
- c) Prestar o atendimento técnico solicitado pela CONTRATANTE de forma diligente, comprometendo-se a adotar todos os esforços razoáveis para solucionar a necessidade ou o problema técnico no menor prazo possível, observadas as condições e prazos definidos na Política de Prioridade vigente da CONTRATADA;
- d) Manter o Suporte disponível durante a vigência deste Contrato;
- e) Adotar medidas técnicas compatíveis com boas práticas de mercado para proteção dos dados tratados no âmbito dos Softwares Contratados, incluindo controle de acessos, rastreabilidade de operações e mecanismos de segurança da informação
- f) Manter, quando expressamente contratado pelo CONTRATANTE, mecanismos técnicos de backup e recuperação compatíveis com a arquitetura da solução contratada, podendo contemplar backup completo, backup incremental, replicação contínua, espelhamento de banco de dados e armazenamento em nuvem, observadas as limitações técnicas aplicáveis;
- g) Envidar esforços razoáveis para manter os Softwares Contratados atualizados e compatíveis com exigências legais gerais aplicáveis ao setor;
- h) d) Manter medidas técnicas e administrativas compatíveis com os padrões de segurança da informação previstos no Provimento CNJ nº 213/2026, incluindo, quando aplicável, segregação lógica de ambientes, autenticação, criptografia conforme padrões vigentes reconhecidos, monitoramento e rastreabilidade operacional, bem como não utilização de softwares em fim de vida útil (EOL) no ambiente que suporta os Softwares Contratados. A responsabilidade da CONTRATADA, no entanto, limita-se aos Softwares Contratados, às funcionalidades de segurança neles disponibilizadas, ao respectivo banco de dados relacionado aos Softwares Contratados e aos acessos realizados por sua equipe, cabendo ao CONTRATANTE a administração de rede, firewall, servidores, sistemas operacionais, energia, acesso físico, conectividade e demais itens de infraestrutura e segurança da informação de sua responsabilidade e sob sua gestão;
- i) Não estão inclusos neste Contrato os serviços de reparo em caso de problemas decorrentes da incorreta utilização dos Softwares Contratados, assim como decorrentes de falhas existentes nos equipamentos da CONTRATANTE;
- j) Orientar a CONTRATANTE quanto à utilização, manutenção e demais dúvidas relativas aos Softwares Contratados.

6.2. A ESCRIBA poderá utilizar sempre que julgar necessário, durante a vigência do Contrato, um conjunto de ferramentas para auxiliar a CONTRATANTE, no diagnóstico, resolução de problemas, treinamentos e atualizações nos Softwares Contratados por meio do acesso remoto.

6.3. A CONTRATADA não garante aderência automática a interpretações específicas de auditorias externas, compatibilidade irrestrita com sistemas de terceiros ou continuidade operacional em hipóteses decorrentes de fatores externos à sua gestão.

6.4. A CONTRATADA não atua como auditor independente, consultoria regulatória ou certificadora de conformidade da CONTRATANTE perante o Provimento CNJ nº 213/2026, cabendo à serventia a avaliação de aderência regulatória de seus processos internos às exigências normativas aplicáveis.

7. PRAZO E RESCISÃO

7.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Proposta Comercial, sendo automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes, nos termos deste instrumento. O Contrato não possui cláusula de fidelidade, podendo ser rescindido por qualquer das Partes, a qualquer tempo, sem aplicação de multa, desde que haja comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as disposições previstas neste Contrato. A exigência de aviso prévio não se aplica às hipóteses de rescisão por justa causa decorrente de infração contratual.

7.2. O pedido de rescisão, independentemente do motivo, deverá ser formalizado exclusivamente pela CONTRATANTE por meio do endereço eletrônico cancelamento@escriba.com.br, não sendo considerados válidos, para quaisquer efeitos, pedidos realizados por outros canais de atendimento.

7.3. O prazo de aviso prévio de 30 (trinta) dias terá início a partir da confirmação expressa de recebimento do pedido de rescisão pela CONTRATADA, a qual será realizada por meio eletrônico.

7.4. Durante o período de aviso prévio, o Contrato permanecerá plenamente vigente, sendo devidos pela CONTRATANTE todos os valores da Remuneração, enquanto o presente Contrato permanecer vigente, independentemente da efetiva utilização dos Softwares Contratados pela CONTRATANTE.

7.5. Em qualquer hipótese de rescisão, todos os valores devidos e ainda não pagos pela CONTRATANTE, inclusive encargos eventualmente incidentes, deverão ser quitados no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da data da efetiva rescisão do Contrato, independentemente da Parte que tenha dado causa à rescisão.

7.6. Eventual compensação de valores entre as Partes somente poderá ocorrer mediante acordo expresso e escrito, devidamente assinado por ambas as Partes.

7.7. Além das demais hipóteses previstas neste Contrato, a CONTRATADA poderá rescindi-lo de pleno direito, mediante comunicação à CONTRATANTE, nas seguintes situações:

- a) Inadimplemento de quaisquer obrigações contratuais pela CONTRATANTE, inclusive falta de pagamento, não sanado no prazo superior a 15 (quinze) dias;
- b) Dissolução, pedido de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou decretação de falência da CONTRATANTE;
- c) Incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária da CONTRATANTE não previamente comunicada por escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da sua efetivação.

7.8. Em qualquer hipótese de rescisão, a Escriba terá o direito de tomar as medidas cabíveis para remotamente suspender o direito de uso dos Softwares Contratados, bastando enviar ao Contratante um comunicado prévio contendo o dia e hora que pretende realizar tal procedimento. Portanto, rescindida a relação entre as Partes, a Escriba

terá o direito de retirar definitivamente os Softwares Contratados, de forma presencial ou remota, sem possibilidade de sua utilização e de quaisquer dados e informações nele contidos.

7.9. Em nenhuma hipótese de rescisão, ficará a Escribe obrigada a devolver qualquer valor pago por serviços que tenham sido efetivamente prestados por ela.

7.10. Em qualquer caso de rescisão deste Contrato, a extração e disponibilização de dados observará integralmente o disposto na Cláusula 8 a seguir e ocorrerá em formatos compatíveis com os recursos técnicos suportados pelos sistemas utilizados, não implicando obrigação de adaptação, conversão, remodelagem ou garantia de compatibilidade integral com plataformas de terceiros.

7.11. Com o encerramento do contrato, o acesso aos Softwares Contratados será automaticamente encerrado. A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE cópia integral dos dados em formato .sql, nos termos da Cláusula 8 a seguir. Após a entrega dos dados, a CONTRATADA não manterá cópia dos dados do CONTRATANTE, cabendo ao CONTRATANTE a guarda e conservação dos arquivos recebidos pelo prazo que entender necessário.

8. PORTABILIDADE E REVERSIBILIDADE DOS DADOS

8.1. Em caso de solicitação da CONTRATANTE ou de titular de dados, a CONTRATADA garantirá a exportação dos dados armazenados em prazo razoável, a ser definido conforme a complexidade técnica da operação, observado o disposto neste Contrato. A portabilidade integral dos dados para um novo sistema dependerá da compatibilidade e capacidade técnica do fornecedor de destino, cabendo à CONTRATADA exclusivamente o fornecimento dos arquivos em formato legível e a cooperação técnica razoável para o esclarecimento da estrutura do banco de dados (“Portabilidade”).

8.1.1. A CONTRATADA disponibilizará, mediante solicitação da CONTRATANTE, documentação técnica necessária à migração do acervo, reaproveitamento e migração dos dados por terceiros.

8.1.2. Em caso de transição para outro fornecedor, a CONTRATADA prestará os esclarecimentos técnicos necessários para viabilizar a migração do acervo.

8.2. Em cumprimento ao disposto no Provimento CNJ nº 213/2026, a exportação de dados será realizada em formato ‘.sql’, conforme padrões técnicos adotados pela CONTRATADA, aptos à leitura e reaproveitamento por terceiros. A CONTRATADA declara que o formato indicado nesta cláusula é estruturado, interoperável e não proprietário.

8.2.1. O prazo para disponibilização dos dados no formato padrão disponibilizado pela CONTRATADA não será inferior a 30 (trinta) dias úteis, podendo ser ajustado de comum acordo entre as Partes, conforme volume e complexidade dos dados.

8.2.2. A CONTRATADA fornecerá os dados em formato aberto (.sql), não estando obrigada a adaptar os dados a formatos específicos exigidos por terceiros, salvo mediante contratação adicional de conversor. Em caso de contratação adicional de conversor, o prazo para disponibilização dos dados será definido pela CONTRATADA conforme o volume e a complexidade técnica da operação.

8.2.3. Em caso de solicitação, pela CONTRATANTE, de portabilidade em linguagem, estrutura ou layout diverso do padrão disponibilizado pela CONTRATADA, a viabilidade técnica será previamente analisada e, sendo possível, será objeto de proposta comercial específica.

8.2.4. O CONTRATANTE declara ciência de que eventual cobrança por serviços adicionais relacionados à migração não constitui impedimento ao exercício do direito de portabilidade, sendo possível a extração dos dados nos formatos padrão disponibilizados pela CONTRATADA, independentemente da contratação de serviços adicionais.

8.2.5. Eventuais medidas técnicas de controle operacional, limitação razoável de processamento, agendamento, priorização ou execução escalonada não constituirão restrição indevida ao direito de portabilidade previsto no Provimento CNJ nº 213/2026, desde que não impeçam a efetiva disponibilização dos dados em formato interoperável.

8.3. A CONTRATADA atenderá às exigências legais de caráter geral e obrigatório emanadas de Tribunais e Corregedorias, de forma a viabilizar a integração com plataformas eletrônicas de fiscalização e controle, observados padrões mínimos nacionais de interoperabilidade.

8.4. A implementação de requisitos específicos, integrações particulares ou demandas extraordinárias poderá ser tratada como customização, sujeita à análise prévia de viabilidade técnica pela CONTRATADA, que poderá recusar a solicitação caso a considere incompatível com a arquitetura, a estratégia do produto ou a capacidade de execução. Sendo viável e aprovada, a CONTRATADA definirá prazo razoável para execução e eventual cobrança adicional.

8.5. A reversibilidade e portabilidade previstas neste Contrato referem-se exclusivamente aos dados, documentos, registros e informações pertencentes à CONTRATANTE, não abrangendo código-fonte, algoritmos proprietários, bibliotecas internas, APIs proprietárias, modelos computacionais, metodologias, segredos industriais, arquitetura proprietária ou quaisquer ativos de propriedade intelectual da CONTRATADA.

8.6. As Partes desde já declaram e concordam que a observância do prazo de aviso prévio estabelecido na Cláusula 8.2.1, bem como o prazo de disponibilização dos dados previsto nesta cláusula não configuram limitação indevida ao direito de Portabilidade previsto no Provimento CNJ nº 213/2026.

8.7. Sem prejuízo das obrigações assumidas pela CONTRATADA neste Contrato, a CONTRATANTE permanece responsável pela definição, implementação e acompanhamento de medidas próprias de continuidade operacional, contingência, guarda de cópias adicionais e controles administrativos relacionados às suas atividades, observadas as exigências regulatórias aplicáveis e as orientações expedidas pelos órgãos competentes.

9. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

9.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos diretos, que, comprovadamente e em virtude da execução do Contrato, vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros alheios à relação contratual, por culpa (negligência, imperícia, imprudência) ou dolo, por ato próprio ou de seus empregados, subcontratados ou colaboradores.

9.2. Limite de Responsabilidade. A CONTRATANTE declara estar ciente de que a CONTRATADA não será responsabilizada por quaisquer danos indiretos e/ou lucros cessantes e a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer indenizações, ressarcimentos, multas ou penalidades decorrentes deste Contrato não poderá exceder o valor correspondente às parcelas da Remuneração pagas pela CONTRATANTE nos 12 meses anteriores.

9.3. Isenção de Responsabilidade. A CONTRATANTE, neste ato, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, isenta a CONTRATADA de quaisquer indenizações, multas ou penalidades, em razão da mora ou inadimplemento total ou parcial de obrigações assumidas pela CONTRATADA neste Contrato, caso tal mora ou inadimplemento decorra de mora ou ausência de informações ou adoção de providências por parte da CONTRATANTE.

9.3.1. A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, será responsável por quaisquer defeitos, prejuízos, perdas, lucros cessantes, danos indiretos, incidentais, especiais, punitivos ou emergentes, morais ou patrimoniais, incorridos pela CONTRATANTE, pelos clientes da CONTRATANTE ou por quaisquer terceiros, relativos, associados ou decorrentes: **(a)** do mau uso dos Softwares Contratados, inclusive, mas sem limitação, inserção de dados errôneos nos Softwares Contratados; **(b)** da indisponibilidade de acesso aos Softwares Contratados, total ou parcial, causada por caso fortuito ou força maior, falha nos hardwares e softwares da CONTRATANTE ou falha da conexão à internet; **(c)** da conduta da CONTRATANTE, ou quaisquer atos por ela praticados perante os clientes da CONTRATANTE ou quaisquer terceiros; **(d)** de imprudência, negligência, imperícia ou dolo da CONTRATANTE ou dos clientes da CONTRATANTE na utilização dos Softwares Contratados; **(e)** compartilhamento indevido de credenciais; **(f)** desativação ou não utilização de mecanismos de segurança disponibilizados; **(g)** falhas de infraestrutura, energia, conectividade ou equipamentos mantidos pela CONTRATANTE ou terceiros; **(h)** indisponibilidades causadas por fatores externos fora de sua gestão direta.

9.4. Tecnologia de Terceiros. A CONTRATANTE concorda que o bom funcionamento dos Softwares Contratados depende da boa performance de serviços e de infraestruturas de terceiros, a exemplo de operadoras de telefonia e de empresas fornecedoras de energia elétrica, de modo que a CONTRATADA não pode ser responsabilizada por mau funcionamento dos Softwares Contratados decorrentes de falhas desses terceiros.

9.5. As Partes reconhecem expressamente e concordam que a contratação do serviço, objeto deste instrumento, não caracteriza compromisso de exclusividade da ESCRIBA, a qual reserva-se o direito de contratar com terceiros, simultaneamente ou não, outros serviços, inclusive de objeto idêntico ao previsto neste Contrato.

9.6. O CONTRATANTE também declara ter conhecimento que os Softwares Contratados poderão sofrer interrupções fora da alçada de responsabilidade da ESCRIBA, como falha de conexão fornecida pela empresa de telecomunicações encarregada da prestação dos serviços ou por ajustes técnicos, manutenção programada nos servidores da ESCRIBA, determinação de autoridades competentes ou descumprimento do presente Contrato ou sobrecarga de tráfego.

9.7. É do conhecimento da CONTRATANTE que fatos ou circunstâncias da CONTRATANTE e de terceiros que possam sujeitar o servidor a uma carga não usual de demanda de visitaç o poderão afetar o funcionamento adequado dos Softwares Contratados, sem que qualquer responsabilidade possa ser atribuída à ESCRIBA, nessa hipótese.

9.8. Sempre que esteja dentro do seu alcance, a ESCRIBA, informará a CONTRATANTE, com antecedência, sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção realizados por si ou por softwares de terceiros utilizados para a prestação dos serviços.

10. CONFIDENCIALIDADE

10.1. As Partes reconhecem a natureza confidencial das informações que lhes serão transmitidas, sob forma eletrônica, escrita ou oral, em razão deste Contrato.

10.2. As Partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer Informações Confidenciais da outra Parte que venham a tomar conhecimento em razão deste instrumento e apenas utilizá-las de forma restritiva, nos exatos limites para os quais as mesmas foram compartilhadas, exceto nos casos em que: **(i)** o fornecimento de tal informação seja requerido por lei, regulamentação ou qualquer ordem governamental ou judicial

aplicável; ou (ii) tal informação venha se tornar de conhecimento público por outro meio que não pela outra Parte ou seu representante.

10.3. São consideradas Informações Confidenciais, para os fins deste Contrato, todos e quaisquer dados, informações, documentos e conhecimentos sobre as atividades, negócios, finanças, produtos, processos, bancos de dados, know-how, ideias, invenções, conceitos, equipamentos, softwares, diagramas, fluxogramas, desenvolvimento, listas de clientes e parceiros ou outras informações técnicas, financeiras ou comerciais da Parte Reveladora, que a Parte Receptora ou qualquer de suas pessoas autorizadas venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em decorrência da relação entre as Partes (“Informações Confidenciais”).

10.4. Para fins desta cláusula, entende-se como “Parte Reveladora” a Parte que divulgou as informações e “Parte Receptora” a Parte que obteve as Informações Confidenciais divulgadas pela Parte Reveladora.

10.5. Caso uma Parte infratora viole as obrigações previstas nesta Cláusula, deverá indenizar e ressarcir a Parte inocente pelas perdas e danos diretos comprovadamente sofridos em decorrência do seu descumprimento.

10.6. As disposições contidas nesta Cláusula constituem uma obrigação permanente e válida pelo prazo de 2 (dois) anos após o encerramento do Contrato.

11. PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As Partes reconhecem que, no decorrer da execução deste Contrato, poderão vir a ter acesso a informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável de clientes, empregados, prestadores de serviços, parceiros uma da outra, bem como terceiros, em virtude do que assumem que ambas as Partes declaram que detêm os direitos para tratar os Dados Pessoais de seus Titulares e para compartilhá-los com a outra Parte no âmbito do presente Contrato.

11.2. As Partes realizarão o Tratamento dos Dados Pessoais obtidos em decorrência do Contrato em conformidade com a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“**LGPD**”) e com as demais leis e regulamentos relacionados à proteção de Dados Pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato (quando em conjunto com a LGPD, “**Legislação de Proteção de Dados**”).

11.3. A CONTRATADA manterá procedimentos compatíveis com boas práticas de gestão de incidentes de segurança da informação, contemplando identificação, classificação, contenção, mitigação, recuperação e registro formal de incidentes relacionados aos dados tratados no âmbito dos Softwares Contratados, cooperando com a CONTRATANTE para atendimento das obrigações legais e regulatórias aplicáveis, inclusive relacionadas à LGPD e ao Provimento CNJ nº 213/2026.

11.4. As Partes reconhecem que a segurança da informação depende de fatores técnicos e operacionais, incluindo a correta utilização dos sistemas, sendo responsabilidade da CONTRATANTE adotar boas práticas de uso, gestão de acessos e proteção de credenciais.

11.5. As Partes observarão, ainda, o disposto no **Anexo I** deste Contrato, que regula os direitos e obrigações das Partes em relação à proteção de Dados Pessoais.

12. PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. A ESCRIBA declara, e a CONTRATANTE reconhece, que a ESCRIBA é a única e exclusiva titular dos direitos de Propriedade Intelectual sobre os Softwares Escribe e/ou sobre qualquer outro objeto que tenha sido fornecido pela ESCRIBA aa CONTRATANTE, desde o início de qualquer relação contatual estabelecida entre as Partes, inclusive eventuais funcionalidades e customizações que tenham sido desenvolvidas ao longo de tal(is) relação(ões). Por sua vez, a CONTRATANTE não adquire, nenhum direito de Propriedade Intelectual ou outros direitos exclusivos, incluindo patentes, desenhos, bases de dados, marcas, direitos autorais e econômicos ou direitos sobre informações confidenciais ou segredos de negócio, sobre ou relacionados aos Softwares Escribe ou a qualquer outra propriedade intelectual de titularidade da ESCRIBA (“**Propriedade Intelectual**”).

12.2. Como consequência da Cláusula 11.1, acima, a CONTRATANTE, por si, seus empregados, administradores, representantes e prepostos, compromete-se a não revelar, não duplicar, não copiar, não reproduzir, não autorizar e/ou permitir o uso e/ou acesso por terceiros aos Softwares Escribe para qualquer outra finalidade que não esteja expressamente autorizada pela ESCRIBA, não sendo permitido, sem qualquer limitação: **(i)** copiar, modificar, distribuir, vender as atividades e soluções originadas e desempenhadas pelos Softwares Escribe; **(ii)** ceder, licenciar ou sublicenciar, vender, doar, alienar, alugar ou transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, a qualquer título, os Softwares Escribe, assim como seus manuais, guias, procedimentos, ou quaisquer outros documentos a ela relacionados; **(iii)** efetuar qualquer tipo de descompilação, descompressão, modificação, adaptação, engenharia reversa ou acesso ao código fonte dos Softwares Escribe; **(iv)** desenvolver, criar ou patrocinar quaisquer programas que possam alterar ou copiar os Softwares Escribe, ainda que seja para introduzir melhores técnicas e/ou procedimentos; **(v)** instalar ou usar tecnologia que não seja da ESCRIBA e que sujeite a propriedade intelectual da ESCRIBA ou a sua tecnologia a quaisquer outros termos contratuais; **(vi)** criar cópias, digitais ou físicas, dos Softwares Escribe, em qualquer mídia; ou **(vii)** utilizar os Softwares Escribe, qualquer tecnologia a ele relacionada ou qualquer outro produto ou serviço de titularidade da ESCRIBA para contribuir, por qualquer meio e a qualquer título, com o exercício de atividades concorrentes às da ESCRIBA. Caso a CONTRATANTE venha a desenvolver um novo módulo ou produto que caracterize cópia, no todo ou em parte, dos Softwares Escribe, este novo módulo ou produto será considerado como parte dos Softwares Escribe, ficando, portanto, a sua propriedade incorporada pela ESCRIBA e seu uso condicionado a estas cláusulas contratuais.

12.3. Em decorrência do disposto na Cláusula 11.1, acima, fica ajustado que a CONTRATANTE não tentará e/ou registrará nomes de domínio, patentes, marcas comerciais, nomes comerciais ou outros interesses de propriedade intelectual associados aos Softwares Escribe e/ou à ESCRIBA.

12.4. A ESCRIBA poderá, ao seu exclusivo critério, a qualquer tempo, sem a necessidade de comunicação prévia aa CONTRATANTE, aprimorar, acrescentar, excluir ou modificar aos Softwares Escribe, podendo, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, definir que tais modificações substituirão versões anteriores dos Softwares Escribe, igualmente sem necessidade de aviso prévio ou consentimento da CONTRATANTE, salvo na hipótese em que tais ajustes impliquem em alteração da forma de coleta de dados em softwares legados da CONTRATANTE, caso em que será necessário, apenas, informar aa CONTRATANTE sobre as alterações implementadas. Todos os aprimoramentos, novos aplicativos, acréscimos ou modificações realizadas nos Softwares Escribe serão de propriedade da ESCRIBA.

12.5. Todo e qualquer código fonte e/ou Propriedade Intelectual, modelo de negócios ou qualquer outro produto criado, gerado ou desenvolvido pela ESCRIBA ao longo da vigência da relação entre as Partes será de única e exclusiva propriedade da ESCRIBA, pelo que a CONTRATANTE não terá qualquer direito ou expectativa de direito a tal código fonte ou Propriedade Intelectual, ainda que tal novo código fonte ou Propriedade Intelectual, modelo de negócios ou produto tenha sido desenvolvido com base nos dados fornecidos pela CONTRATANTE ou a pedido da CONTRATANTE

– inclusive, sem limitação, informações coletadas, utilizadas, processadas ou armazenadas ao longo de qualquer relação contatual estabelecida entre as Partes.

12.6. A ESCRIBA poderá realizar atualizações nos Softwares Escribe, de tempos em tempos, com o objetivo de preservar ou de aprimorar suas características funcionais, independente de prévio aviso. Ainda, a ESCRIBA poderá, a seu exclusivo critério, e independente de prévio aviso, modificar os Softwares Escribe, as técnicas, ferramentas e métodos utilizados, sempre que julgar que tais modificações possam resultar no aperfeiçoamento técnico dos serviços.

12.7. Qualquer código e/ou arquivo suplementar fornecido aa CONTRATANTE como parte integrante dos Softwares Escribe, deverá ser considerado parte dos Softwares Escribe e estará sujeito aos termos e condições deste Contrato.

12.8. Para fins de clareza, o software, incluindo a estrutura de banco de dados (mas não os dados inseridos pela CONTRATANTE), é de propriedade exclusiva da CONTRATADA. Qualquer tentativa de acessar, modificar ou "quebrar" o banco de dados sem autorização prévia e expressa da CONTRATADA constitui violação grave deste Contrato, representando quebra de decoro e podendo sujeitar a CONTRATANTE a multas contratuais, rescisão por justa causa e outras penalidades previstas neste instrumento ou na legislação aplicável.

13. COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As Partes estão comprometidas com altos padrões de integridade e honestidade, de forma que adotam medidas de compliance que reafirmam o seu compromisso com a ética e a tolerância zero à fraude e à corrupção em suas atividades, bem como em adotar as melhores práticas de Governança Corporativa com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, profissionais, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

13.2. As Partes declaram que conhecem e comprometem-se a cumprir, fielmente, as regras previstas nas leis anticorrupção, em especial o Capítulo II – Dos Crimes Praticados por Particular contra a Administração Pública em Geral, do Título XI do Código Penal Brasileiro, e a Lei da Empresa Limpa ("**Normas Anticorrupção**").

13.3. As Partes comprometem-se, em todas as atividades e atos relacionados este instrumento, a cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, as Normas Anticorrupção por si e por seus administradores, empresas coligadas, profissionais e terceiros, fornecedores, prepostos, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação.

13.4. As Partes comprometem-se a apresentar documentações referentes a si, seus sócios, administradores e empresas coligadas, bem como quaisquer outros documentos relacionados à consecução do presente instrumento, desde que solicitado pela outra Parte.

13.5. As Partes obrigam-se, ainda, a (i) não dar, oferecer ou prometer, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor ou vantagem a agente público ou privado, a outros que lhes façam as vezes ou pessoa a eles relacionadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor) e (ii) adotar as melhores práticas de integridade e controles internos, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, profissionais ou terceiros.

13.6. Para fins desta cláusula anticorrupção, serão considerados agentes públicos todos aqueles assim definidos nas Normas Anticorrupção, incluindo aqueles agentes públicos e/ou seus assessores, ainda que agindo em caráter transitório e/ou sem remuneração, em qualquer nível ou instância, nacional ou estrangeiro, bem como partidos políticos e seus membros, agências regulatórias, representações diplomáticas, entidades paraestatais, empresas de propriedade do governo ou sob o seu controle, ou funcionário ou empregado de qualquer organização internacional, pública ou privada.

13.7. As Partes declaram, ainda, que não há qualquer agente público (ou pessoa próxima a agente público ou pessoa indicada por agente público), ou agente privado, que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens indevidas em decorrência do cumprimento do objeto do presente Instrumento, tais como comissões, contratação de serviços, pela Sociedade ou por sócio, de terceiras pessoas relacionadas a agente público.

13.8. A violação por qualquer das Partes dessas obrigações ou das Normas Anticorrupção será considerada infração grave e consistirá em justa causa para rescisão unilateral do presente instrumento, sem prejuízo de eventual direito a indenização por perdas e danos que possam corresponder.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As Partes reconhecem que possuem plena capacidade jurídica para a celebração deste Contrato, inexistindo qualquer vício de vontade, coação, erro ou estado de perigo.

14.2. As Partes reconhecem que o presente Contrato constitui o entendimento integral entre elas em relação ao seu objeto, substituindo quaisquer entendimentos, negociações ou comunicações anteriores, verbais ou escritas.

14.3. A tolerância de qualquer das Partes quanto ao descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela outra Parte será considerada mera liberalidade, não implicando em novação, renúncia, perdão ou alteração contratual, tampouco prejudicará o direito de exigir o cumprimento da obrigação inadimplida a qualquer tempo.

14.4. A eventual declaração de nulidade ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste Contrato não afetará as demais disposições contratuais, que permanecerão válidas e em pleno vigor, obrigando as Partes.

14.5. As Partes reconhecem que este Contrato não estabelece qualquer relação de sociedade, associação, representação, consórcio, joint venture, vínculo empregatício, ou qualquer outra forma de vínculo que não o contratual. Cada Parte é responsável por suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais.

14.6. Todos os avisos, comunicações ou notificações entre as Partes deverão ser feitos por escrito, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail) ou outro meio de comunicação previamente acordado entre elas.

14.7. Este Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo vedada a renúncia tácita a quaisquer dos direitos aqui conferidos.

14.8. As Partes comprometem-se a atuar de boa-fé durante toda a vigência deste Contrato, inclusive na resolução de eventuais conflitos, buscando sempre o equilíbrio contratual e a cooperação mútua.

14.9. Na hipótese de conflito entre este Contrato e eventuais termos adicionais, propostas comerciais ou comunicações informais, prevalecerão as disposições deste instrumento.

14.10. A eventual invalidade de qualquer cláusula contratual será interpretada restritivamente, e as demais cláusulas continuarão a produzir todos os efeitos legais e contratuais.

14.11. Este Contrato será interpretado conforme as leis da República Federativa do Brasil, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja, elegendo as Partes o foro da Comarca de Curitiba/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. ACEITE E ATUALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O aceite eletrônico deste Contrato pela CONTRATANTE ocorrerá mediante a assinatura da CONTRATANTE à Proposta Comercial, sendo tal ação considerada válida e suficiente para formalizar a concordância da CONTRATANTE com todos os termos e condições aqui previstos, nos moldes do artigo 434 do Código Civil Brasileiro.

15.2. A CONTRATADA poderá alterar os serviços por ela prestados, suas políticas, bem como atualizar este Contrato, sempre que necessário para refletir com precisão as funcionalidades oferecidas e as condições aplicáveis. Salvo disposição legal em contrário, a CONTRATANTE será notificado (por exemplo, por meio de aviso no próprios Softwares Contratados) sobre as alterações antes que elas entrem em vigor, com a devida oportunidade de leitura e análise.

15.3. O uso contínuo dos Softwares Contratados após a entrada em vigor das alterações será considerado como aceitação integral do Contrato atualizado. Caso a CONTRATANTE não concorde com os novos termos, poderá rescindir imediatamente este Contrato mediante envio de e-mail para comercial@escriba.com.br, sendo considerada válida a comunicação a partir da data de seu recebimento.

15.4. A eventual evolução normativa, regulamentar ou tecnológica relacionada ao Provimento CNJ nº 213/2026 ou de outras legislações aplicáveis poderão ensejar revisões técnicas, operacionais ou contratuais adicionais, mediante negociação entre as Partes.

Curitiba/PR, 12 de janeiro de 2026

ANEXO I
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. DEFINIÇÕES

Para os fins do Contrato, considera-se:

- a) Controladora: pessoa jurídica responsável pelos dados pessoais repassados à Operadora para a prestação dos serviços objeto do Contrato, sendo competente para as decisões referentes aos dados pessoais. De acordo com a presente contratação, enquadra-se a CONTRATANTE na posição de Controladora;
- b) Operadora: pessoa jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais remetidos pela Controladora em seu nome decorrente da prestação de serviços objeto do Contrato. De acordo com a presente contratação, enquadra-se a CONTRATADA na posição de Operadora;
- c) Dados Pessoais Associados à Controladora: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável fornecidas à Operadora pela Controladora e/ou associadas ao seu nome, podendo envolver dados pessoais e dados pessoais sensíveis;
- d) Dados Pessoais: todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado Titular de Dados seja identificado, incluindo: (i) dados que forem definidos explicitamente como uma categoria de dados pessoais, nos termos da LGPD; (ii) dados pessoais não públicos, tais como o número de identidade (RG), número de passaporte, número de seguro social (ou número equivalente), número de licença do motorista, CPF, endereço, telefone, e-mail, contato em redes sociais, nome dos pais de uma pessoa, data de nascimento, número do título de eleitor, entre outros, e/ou (iii) informações financeiras, tais como número de conta bancária, entre outras relacionadas;
- e) Dados Pessoais Sensíveis: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- f) LGPD: refere-se à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei n. 13.709 de 14 de agosto de 2018;
- g) Portabilidade: possibilidade de extração, disponibilização e transferência dos dados, documentos, informações e conteúdos inseridos ou gerados pela CONTRATANTE por meio da Plataforma, em formato estruturado, interoperável e tecnicamente utilizável, com a finalidade de permitir sua utilização em outro sistema ou ambiente tecnológico.
- h) Tratamento: qualquer operação realizada com dados pessoais, por meio analógico ou digital, como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão, extração, comparação, interconexão ou destruição;
- i) Titular(es): pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- j) Reversibilidade: possibilidade de restituição, devolução ou disponibilização à CONTRATANTE dos dados, documentos, informações e conteúdos por ela inseridos ou gerados na Plataforma ao término da relação contratual, em formato que viabilize sua recuperação, consulta, armazenamento ou migração para outro ambiente tecnológico, observado o disposto neste Contrato e as limitações técnicas aplicáveis.
- k) Suboperadora(s): empresa terceira contratada pela Operadora para prestar serviços oriundos do Contrato;
- l) Incidentes de Segurança: violação da segurança dos sistemas, arquivos, bases, equipamentos e/ou locais utilizados pela Operadora que leve à destruição, perda, alteração, acesso, aquisição, divulgação, utilização ou acesso ilegal a Dados Pessoais Associados à Controladora de algum modo tratados pela Operadora;
- m) Transferência Internacional de Dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro.

2. TRATAMENTO DE DADOS

2.1 Serão transferidos à Operadora, os Dados Pessoais associados à Controladora que sejam estritamente necessários para o acesso aos Softwares Contratados e o seu correto funcionamento, ficando a Controladora responsável por qualquer Dado Pessoal ou Dado Pessoal Sensível transferido que não seja necessário para a execução do objeto do Contrato.

2.2 A Controladora declara que os Dados Pessoais associados à Controladora e compartilhados com a Operadora foram obtidos de forma lícita e legítima, nos termos da legislação aplicável, garantindo a existência de legítima expectativa do Titular dos Dados Pessoais e a utilização de bases legais apropriadas para o Tratamento.

2.3 Não sendo os Dados Pessoais associados à Controladora e repassados à Operadora, coletados de forma lícita e legítima pela Controladora, sofrendo a Operadora por eventuais sanções decorrentes de tal desconformidade, a Controladora deverá reembolsar a Operadora de todo e qualquer custo que vier a dispensar decorrente de tal desconformidade, o qual deverá ser devidamente corrigido pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.4 A Controladora se compromete a informar aos Titulares de Dados Pessoais sobre o presente compartilhamento de Dados Pessoais que seja decorrente deste Contrato e que poderão exercer, diretamente junto à Controladora, os direitos previstos na LGPD.

2.5 No contexto do Contrato, a Operadora concorda e garante que:

- a) O Tratamento dos Dados Pessoais Associados à Controladora será realizado única e exclusivamente para a execução do objeto do Contrato, não podendo a Operadora realizar qualquer outra operação com referidos dados sem a prévia e expressa autorização ou solicitação da Controladora;
- b) Prestará assistência à Controladora para fins de fornecimento de informações e/ou esclarecimentos às autoridades competentes, bem como para elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, conforme exigido pela legislação aplicável e na medida em que tais informações se encontrem na posse da Operadora ou de suboperadores autorizados a tratá-los;
- c) Notificará imediatamente a Controladora sobre qualquer reclamação, solicitação ou questionamento recebido das autoridades competentes e/ou de Titulares de Dados, e não o responderá em nome da Controladora a qualquer solicitação desta natureza, a menos que tenha sido prévia e expressamente autorizado; e
- d) Atenderá pronta e adequadamente todas as solicitações da Controladora relacionadas ao Tratamento dos Dados Pessoais associados à Controladora.

2.6 Após a extinção do Contrato, deverá a Operadora excluir e/ou anonimizar, ou devolver à Controladora, todos os Dados Pessoais associados à Controladora que estiverem em sua posse, o mais rápido possível e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prazo em que os dados estarão disponíveis exclusivamente para fins de Portabilidade ou Reversibilidade, contados a partir da extinção do Contrato, exceto se a legislação aplicável dispuser ou as Partes acordarem de modo diverso, sendo que, nestes casos, a Operadora deverá garantir a confidencialidade e a proteção de tais dados.

2.7 A Operadora poderá armazenar pelo prazo necessário para cumprimento de suas obrigações legais e regulatórias e exercício de direitos, relatórios e Dados Pessoais associados à Controladora como evidência da realização dos serviços objeto do Contrato, ficando desde já autorizada a cumprir com suas obrigações e a exercer

direitos sem aviso prévio à Controladora. Após este período, a Operadora excluirá da sua base os relatórios e documentos da Controladora que contenham Dados Pessoais associados à Controladora.

3. DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS

3.1 Deverá a Controladora garantir o exercício dos seguintes direitos dos Titulares de Dados Pessoais:

- a) Confirmação da existência de Tratamento de Dados Pessoais;
- b) Acesso aos Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis;
- c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- e) Portabilidade dos Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis;
- f) Eliminação dos Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis tratados com o consentimento, quando aplicável;
- g) Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis;
- h) Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i) Revogação do consentimento; e
- j) Revisão de decisões automatizadas tomadas com base no Tratamento de Dados Pessoais.

3.2 A Operadora prestará auxílio à Controladora, quando necessário, para o atendimento dos direitos dos Titulares dispostos na Cláusula 3.1.

3.3 Sem prejuízo do auxílio previsto na Cláusula 3.1, a Operadora deverá comunicar de imediato à Controladora caso receba alguma requisição referente aos direitos trazidos nas alíneas acima, relativa aos Dados Pessoais associados à Controladora.

3.4 Toda e qualquer comunicação deve ser direcionada à Operadora através do e-mail dpo@escriba.com.br.

4. SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 Desde já, a Controladora autoriza a subcontratação de empresas Suboperadoras pela Operadora, no todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de tratamento de Dados Pessoais associados à Controladora relacionada ao objeto do Contrato.

4.2 A Operadora deverá disponibilizar, mediante solicitação da Controladora, uma lista atualizada das empresas subcontratadas para auxiliá-la no correto desenvolvimento do objeto do Contrato, bem como a cópia de quaisquer dos contratos existentes de subcontratação de serviços que envolvam o tratamento de dados pessoais associados à Controladora, resguardados os segredos comerciais e industriais.

5. TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

5.1 A Operadora não realiza Transferência Internacional de Dados associados à Controladora.

6. MEDIDAS DE SEGURANÇA

6.1 As Partes asseguram ter implementado medidas técnicas e organizacionais apropriadas e estruturadas de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais

previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis para proteger os Dados Pessoais Associados à Controladora contra tratamento inadequado ou ilícito, como acessos não autorizados ou situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação.

6.2 As Partes garantem a confiabilidade de qualquer funcionário ou terceiro que possa ter acesso aos Dados Pessoais Associados à Controladora, inclusive por meio de instrução adequada e sujeição a compromissos de confidencialidade, assegurando, desde já, que referido acesso será permitido somente nas situações estritamente necessárias para a execução do Contrato.

7. INCIDENTES DE SEGURANÇA

7.1 As Partes estão cientes de que deverão informar imediatamente à outra Parte se acreditar que qualquer instrução, sistema, atividade ou contrato viola qualquer legislação de proteção de dados aplicável, mediante apresentação de justificativa por escrito.

7.2 As Partes serão responsáveis, às suas expensas, pela investigação das causas dos Incidentes de Segurança que tenham ocorrido no âmbito da execução do Contrato e pela remediação de suas consequências.

7.3 As Partes garantem que, na ocorrência de incidentes que possam acarretar riscos ou danos relevantes aos Titulares dos Dados Pessoais Associados à Controladora, a Parte responsável deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre o fato, a qual deverá cooperar, dentro do possível, diretamente e ativamente com a investigação do respectivo incidente.

8. RESPONSABILIDADE

8.1 Observado o disposto na Cláusula 8 do Contrato, a Parte que provocar violações e vazamentos de dados pessoais será integralmente responsável quando:

- a) Não realizar o Tratamento de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis que lhe é atribuído;
- b) Quando realizar o Tratamento em desconformidade com orientações e exigências da LGPD;
- c) Não adotar as medidas de segurança previstas na LGPD.

8.2 Em havendo desembolso de quaisquer quantias pela Parte inocente decorrente de violações e vazamentos causados pela outra Parte, esta deverá reembolsar a parte inocente de todo e qualquer custo ocasionado, o qual deverá ser devidamente corrigido pela variação positiva do IGP-M a partir da data do respectivo pagamento pela Parte inocente, até a data do efetivo pagamento pela Parte infratora.

8.3 Sendo o caso de ajuizamento de processo judicial contra a Parte inocente, esta denunciará a lide à Parte infratora, tão logo tenha ciência do ajuizamento, para que assuma o polo passivo da ação e isente a Parte inocente de eventuais responsabilidades oriundas de violação da proteção de dados.

8.4 Em atenção ao art. 43 da LGPD, as Partes concordam que isentarão de responsabilidades a outra Parte contra quaisquer ações, reclamações, perdas, danos e despesas quando provarem que:

- a) Embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído, não houve violação à legislação de proteção de dados; ou
- b) O dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

